



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 4, DE 2022**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2014, da Senadora Kátia Abreu, que Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Confúcio Moura  
**RELATOR:** Senador Jayme Campos

30 de Março de 2022



SENADO FEDERAL

## PARECER Nº , DE 2022

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page.  
SF/22409/20509-87

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2014, da Senadora Kátia Abreu, que *estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.*

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

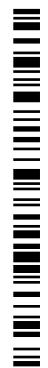
## I – RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 248, de 2014, apresentado pela Senadora Kátia Abreu. A proposição pretende estabelecer *regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.*

O art. 1º do projeto determina que *a calha principal do rio Araguaia e seu curso natural, desde sua nascente na serra do Caiapó até sua confluência com o rio Tocantins, deverão ter preservadas suas características naturais.*

O art. 2º estabelece que os principais objetivos da preservação da calha principal do rio Araguaia e de seu curso são: 1) contribuir para a preservação ambiental do rio; 2) valorizar e preservar o patrimônio cultural, as tradições e a beleza cênica; 3) assegurar e promover o desenvolvimento das potencialidades turísticas ao longo do rio; e 4) contribuir para a preservação e uso sustentável da expressiva biodiversidade que desenvolve ao longo de seu curso.

O art. 3º proíbe *a construção de qualquer tipo de barragem, clausa, comporta ou derrocamento nos pedrais e trechos de corredeiras ou alargamento de canais que altere o curso natural ou a calha principal do rio Araguaia.*

  
SF/22409.20509-87

O art. 4º sujeita o infrator das proibições estabelecidas pelo art. 3º às seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras previstas em legislação específica: 1) advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para interrupção de projetos; 2) embargo provisório para avaliação do impacto de determinada obra ou empreendimento no curso natural ou na calha principal do rio Araguaia; 3) embargo definitivo de obra ou empreendimento quando se constatar a possibilidade de impacto ao curso natural ou à calha principal do rio Araguaia; 4) destruição ou desativação de obra ou empreendimento e limpeza de qualquer resíduo ou lixo proveniente da destruição ou desativação da obra ou empreendimento; e 5) multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 10 mil reais a R\$ 200 mil reais, além da reparação ou compensação por dano ao curso natural ou à calha principal do rio Araguaia.

O art. 5º institui que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ao justificar sua iniciativa, argumenta a autora que

a construção de barragens no rio Araguaia, principalmente por sua característica de rio de planície, impactaria drasticamente a fauna e a flora que se desenvolve ao longo de seu curso, que dependem do rio de seus varjões, de suas lagoas marginais e de suas matas de galeria, para reprodução, locomoção e sobrevivência. Além disso, desalojaria milhares de pequenos e médios produtores de suas terras, que perderiam seu trabalho e certamente acabariam, como tantos outros, nas periferias das cidades.

A Comissão de Meio Ambiente (CMA) apreciará a matéria exclusiva e terminativamente.

O Senador Douglas Cintra, que me antecedeu na relatoria do projeto, apresentou relatório, que não chegou a ser votado, pela rejeição da proposição. O Senador Ataídes Oliveira também apresentou relatório, que não foi apreciado, pela aprovação do PLS.

O PLS nº 248, de 2014, foi arquivado ao final da última legislatura. Foi desarquivado em decorrência da aprovação do Requerimento nº 192, de 2019, ficando prejudicado o Requerimento nº 60, de 2019, no mesmo sentido, que tinha como primeira signatária a Senadora Kátia Abreu.

Considerando a complexidade da matéria, foram realizadas duas audiências públicas, em 16 e 23 de setembro de 2015, com a participação de atores diretamente envolvidos com a proposição.

O PLS recebeu quatro emendas na CMA, que serão analisadas na próxima seção.

Nosso relatório adota a análise realizada pelo Senador Ataídes Oliveira, com o aprimoramento que apresentaremos.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 102-F, incisos I, III e IV do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente, à preservação da biodiversidade e à conservação e ao gerenciamento dos recursos hídricos.

Por se tratar da Comissão incumbida de analisar o projeto em decisão terminativa, cabe a este colegiado igualmente apreciar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da proposição, incluída a vertente da técnica legislativa.

No tocante à constitucionalidade, são obedecidos os requisitos constitucionais que dizem respeito à competência legislativa da União (art. 24, VI, da Constituição Federal – CF); às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF); e à iniciativa (art. 61, *caput*, da CF).

A proposição não fere a ordem jurídica vigente e tampouco infringe as normas relativas à boa técnica legislativa, conforme os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação ao mérito, a autora do projeto argumenta que o rio Araguaia representa um conjunto de valores e oportunidades vitais para a região central do Brasil. A edificação de usinas hidrelétricas em um rio de planície tornaria necessário construir e manter diversas eclusas, realizar dragagens e diversas outras obras, o que impactaria drasticamente a fauna e a flora que se desenvolvem ao longo de seu curso.

O PLS nº 248, de 2014, guarda grande complexidade, já que busca regular diversos usos no rio Araguaia, sobretudo a construção de estruturas que alteram *o curso natural ou a calha principal do rio*. Um



SF/22409/20509-87

exemplo são as estruturas para viabilizar a navegação em hidrovia ou os aproveitamentos hidrelétricos.

A partir de requerimentos de autoria do Senador Donizeti Nogueira, esta Comissão realizou duas audiências públicas com a participação de representantes do Ministério dos Transportes, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), da Agência Nacional de Águas (ANA), da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), do Ministério do Meio Ambiente (MMA), da Secretaria de Patrimônio da União (SPU/MPOG) e da Universidade Federal do Tocantins.

Sobretudo com base nos posicionamentos do MAPA e da Universidade Federal do Tocantins, fica patente o mérito da proposição em análise para proporcionar a preservação ambiental desse importantíssimo rio brasileiro, valorizando o patrimônio cultural, as tradições, a beleza cênica, a biodiversidade e o potencial turístico a ele associados.

As Emendas nºs 1 e 3, dos Senadores Luis Carlos Heinze e Zequinha Marinho, respectivamente, são idênticas e inserem dois incisos no art. 2º da proposição, com o propósito de incluir entre os objetivos da preservação da calha principal do rio Araguaia “incentivar a construção de uma matriz energética e de transportes sustentável” (inciso V) e “promover o uso múltiplo das águas, levando em consideração sua característica de recurso natural” (inciso VI).

O acréscimo do inciso V no art. 2º é incompatível com os objetivos da proposição. Trata-se de um projeto que visa a garantir a preservação do rio para que sejam mantidas ao máximo suas características naturais. Ainda que se diga que as matrizes energética e de transporte a serem incentivadas são sustentáveis, a construção de empreendimentos dessa natureza alterará profundamente as características do rio. Ademais, as emendas padecem de um erro conceitual grave: uma “matriz”, como foi proposto no texto de referência, não é construída em um único curso d’água, mas no País como um todo.

O inciso VI é injurídico, pois não representa qualquer inovação no ordenamento jurídico, já que o uso múltiplo das águas é fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos, conforme art. 1º, inciso IV, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, sendo, portanto, aplicável a todos os cursos hídricos do País, inclusive o rio Araguaia.

SF/22409.20509-87

As Emendas n<sup>os</sup> 2 e 4, dos Senadores Luis Carlos Heinze e Zequinha Marinho, respectivamente, também são idênticas e alteram a redação do art. 3º do PLS. Essa alteração, além de tampouco não inovar o ordenamento jurídico ambiental, pois o licenciamento ambiental e a outorga de uso da água já são exigidos pela legislação vigente, promove modificação no sentido oposto ao do texto original, o que é vedado pelo art. 230, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal. Com efeito, o PLS proíbe, no art. 3º, as obras de barragens, eclusas, comportas, derrocamentos e alargamento de canais, com a finalidade de preservar o rio. A emenda, em caminho contrário, permite tudo isso, condicionando a exigências que já existem em lei.

Portanto, a adoção das emendas apresentadas, na prática, representaria a rejeição ao cerne da proposição. Não se pretende com o emendamento proposto a preservação do rio Araguaia, pois se rejeitariam as proibições que o PLS procura estabelecer, substituindo-as pelo inverso, ou seja, pela permissão das obras de que trata o projeto.

Além do mais, as Emendas n<sup>os</sup> 2 e 4 contradizem a orientação expressa preceituada no art. 1º da proposição – preservação das características naturais da calha do rio Araguaia –, do que resultaria a colisão frontal de comandos na mesma norma, caso as modificações em questão prosperassem.

Para aprimorar o projeto, apresentamos apenas uma emenda, alterando seu art. 3º para excepcionar da proibição proposta no dispositivo a construção de empreendimentos de geração hidrelétrica, impondo, para essa possibilidade, a condição de elaboração de inventário hidrelétrico participativo que contemple consulta a amplos segmentos sociais interessados, tanto beneficiados como afetados, além de avaliação ambiental estratégica e de estudos específicos. Essa alteração no projeto se faz necessária diante do aumento da demanda elétrica e da crise energética pela qual passa o País, que pode levar à eventual necessidade de ampliação da capacidade geradora nacional. As exigências que propomos para esse tipo de empreendimento no rio Araguaia resguardarão a proteção ambiental e social da região.

### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2014, com a emenda que apresentamos, e pela **rejeição** das Emendas n<sup>os</sup> 1 a 4.

SF/22409.20509-87

## EMENDA Nº 5 -CMA

Inclua-se no art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2014, o seguinte parágrafo único:

**“Art. 3º .....**

*Parágrafo único.* Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os empreendimentos de geração de energia hidrelétrica desde que existam prévia e cumulativamente:

I – avaliação ambiental estratégica que indique a aptidão da região para o empreendimento e a necessidade e a viabilidade ambiental, social e econômica das obras;

II – estudos técnicos, econômicos e socioambientais específicos que justifiquem a imprescindibilidade das obras, os quais deverão ser aprovados pelos órgãos competentes no âmbito do correspondente procedimento de licenciamento ambiental;

III – inventário hidrelétrico participativo que contemple a ampla participação de representantes dos diferentes segmentos sociais e técnicos atuantes na bacia hidrográfica, preferencialmente envolvidos nos processos de implantação de empreendimentos hidrelétricos, como empreendedores, instituições governamentais, usuários dos recursos hídricos, comunidades tradicionais, povos indígenas, entre outros, que possam ser beneficiados ou afetados pelo empreendimento.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22409.20509-87  




# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 5ª Reunião, Ordinária, da CMA

**Data:** 30 de março de 2022 (quarta-feira), às 08h30

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

TITULARES		SUPLENTES	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>			
Confúcio Moura (MDB)	Presente	1. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Carlos Viana (MDB)	
VAGO		3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	4. Eliane Nogueira (PP)	
Kátia Abreu (PP)		5. Esperidião Amin (PP)	Presente
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Rodrigo Cunha (PSDB)		2. Roberto Rocha (PSDB)	
Lasier Martins (PODEMOS)		3. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Alvaro Dias (PODEMOS)		4. Giordano (MDB)	Presente
<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)</b>			
Carlos Fávaro (PSD)		1. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Otto Alencar (PSD)		2. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)</b>			
Jayme Campos (DEM)	Presente	1. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Zequinha Marinho (PL)	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Telmário Mota (PROS)		2. Paulo Rocha (PT)	Presente
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>			
Randolfe Rodrigues (REDE)	Presente	1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	Presente
Fabiano Contarato (PT)	Presente	2. Leila Barros (CIDADANIA)	Presente



---

**Reunião:** 5ª Reunião, Ordinária, da CMA

**Data:** 30 de março de 2022 (quarta-feira), às 08h30

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 248/2014 nos termos do relatório

## Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ROSE DE FREITAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			2. CARLOS VIANA			
VAGO				3. VAGO			
LUIS CARLOS HEINZE	X			4. ELIANE NOGUEIRA			
KÁTIA ABREU				5. ESPERIDIÃO AMIN			
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PLÍNIO VALÉRIO	X			1. IZALCI LUCAS			
RODRIGO CUNHA				2. ROBERTO ROCHA			
LASIER MARTINS				3. STYVENSON VALENTIM			
ALVARO DIAS				4. GIORDANO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS FÁVARO				1. VANDERLAN CARDOSO			
OTTO ALENCAR				2. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. MARIA DO CARMO ALVES			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ZEQUINHA MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAQUES WAGNER	X			1. JEAN PAUL PRATES	X		
TELMÁRIO MOTA				2. PAULO ROCHA			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES				1. ELIZIANE GAMA			
FABIANO CONTARATO	X			2. LEILA BARROS	X		

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Confúcio Moura  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 30/03/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 248/2014)**

**APROVADO O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 248 DE 2014 COM A  
EMENDA Nº 5 - CMA.**

**30 de Março de 2022**

**Senador CONFÚCIO MOURA**

**Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente**